

EDITAL Nº 016/2026
PROCESSO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, da Resolução CISDESTE nº 08/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 13/07/2026 às 09:10 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 13/07/2026 às 09:00 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - GLOBAL realizada em único item.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação dos SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO/TESTE INICIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA sob demanda de 17 (dezessete) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também

deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa licitação SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio^[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo desse edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que

apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, neste município.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.2. O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

11.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", "f" do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas "d", "e", "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul .

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul .

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul através do endereço <http://www.cisdeste.saude.mg.gov.br/editais/licitacoes/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da CISDESTE, localizada na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:30:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Anexo I do TR - Planilha Orçamentária;

13.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR;

13.11.4.1. Anexo I do ETP - Projeto e Memorial Descritivo;

13.11.4.2. Anexo II do ETP - Mapa de Risco.

Juiz de Fora, 25/06/2026.

Daudiceia Renata Moreira
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação dos SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO/TESTE INICIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA sob demanda de 17 (dezessete) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 12.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04
02	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 18.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	09
03	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado	UN.	04

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 24.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.		
04	Serviço de manutenção preventiva programada mensal dos 17 aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra técnica, limpeza e verificações ordinárias, registros técnicos, testes de funcionamento, emissão de relatório técnico por visita preventiva e elaboração/apresentação do plano/rotina de manutenção.	SV.	12
05	Manutenção corretiva sob demanda, consistente em mão de obra técnica, sem fornecimento de peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários, mediante chamado formal, diagnóstico, autorização, execução efetiva e emissão de relatório técnico.	H/H	40

4.1 - Especificações do objeto

4.1.1 - A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split ou sistemas de climatização similares.

4.1.2 - A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à execução segura, adequada e eficiente dos serviços.

4.1.3 - A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, contados do recebimento definitivo de cada atendimento, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado ou previsto em norma aplicável.

4.1.4 - Plano/rotina de manutenção e PMOC, quando aplicável

4.1.4.1 - A contratada deverá elaborar e apresentar, após a instalação e o comissionamento dos equipamentos, PMOC ou plano/rotina de manutenção tecnicamente compatível com os 17 (dezessete) aparelhos instalados, contemplando cronograma de manutenção, rotinas mínimas, registros das intervenções, limpeza/verificações ordinárias, controle dos equipamentos, orientações de uso e relatórios técnicos. Caso entenda pela não aplicabilidade formal do PMOC, deverá

apresentar justificativa técnica fundamentada, sujeita à análise da fiscalização e do setor competente.

4.1.4.2 - A execução deverá observar, no que couber, a legislação e as normas técnicas aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, especialmente quanto a registros, relatórios, limpeza/verificações ordinárias, controle dos equipamentos, segurança dos trabalhadores e boas práticas de execução.

4.1.4.3 - A manutenção preventiva programada deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente, totalizando 12 visitas durante a vigência de 12 meses, sem prejuízo de ajustes técnicos justificados conforme as condições de uso, as recomendações dos fabricantes, o PMOC ou o plano/rotina de manutenção aceito pela fiscalização.

4.1.4.4 - Não integram automaticamente o objeto análises laboratoriais de qualidade do ar interior, medições especializadas de CO₂, partículas em suspensão, velocidade do ar, umidade relativa, emissão de laudo ambiental específico ou outros parâmetros ambientais complexos. Caso tais serviços sejam considerados necessários pelo setor competente, deverão ser previstos em item próprio ou em contratação específica, com metodologia, quantitativo, unidade de medida e pesquisa de preços correspondente.

4.1.4.5 - Caso, durante a execução contratual, seja identificada situação específica que legalmente exija responsável técnico habilitado para elaboração, assinatura ou validação de PMOC, plano técnico de manutenção ou documento equivalente, a contratada deverá apresentar a documentação cabível, desde que a exigência esteja devidamente justificada nos autos e vinculada à fase de execução, não constituindo requisito automático de habilitação.

4.1.5 - Materiais inclusos na instalação padrão

4.1.5.1 - A contratada deverá fornecer os materiais e acessórios necessários à instalação padrão dos aparelhos, incluindo tubulação frigorígena de cobre, cabo PP 4 vias 1,5 mm², isolamento térmico compatível com as bitolas da tubulação, acabamento em fita PVC branca, dreno, suporte metálico para condensadora, porcas de latão flangeadas, buchas, parafusos sextavados com arruela, fixadores e demais itens indispensáveis ao funcionamento, conforme capacidade do aparelho, projeto de referência, memorial descritivo e recomendações do fabricante.

4.1.5.2 - Para cada aparelho de 12.000 BTU, a instalação padrão deverá considerar 3 metros de tubulação de cobre 3/8", 3 metros de tubulação de cobre 1/4", cabo PP 4 vias 1,5 mm² em extensão compatível com a instalação, isolamento térmico 3/8" e 1/4", acabamento da tubulação com fita PVC branca, 04 porcas de latão flangeadas compatíveis com as tubulações e conexões do aparelho, 01 suporte metálico anticorrosivo para condensadora compatível com o equipamento, 06 buchas

nº 10, 06 parafusos sextavados com arruela, dreno e demais materiais indispensáveis ao funcionamento.

4.1.5.3 - Para cada aparelho de 18.000 BTU, a instalação padrão deverá considerar 3 metros de tubulação de cobre 1/2", 3 metros de tubulação de cobre 1/4", cabo PP 4 vias 1,5 mm² em extensão compatível com a instalação, isolamento térmico 1/2" e 1/4", acabamento da tubulação com fita PVC branca, 04 porcas de latão flangeadas compatíveis com as tubulações e conexões do aparelho, 01 suporte metálico anticorrosivo para condensadora compatível com o equipamento, 06 buchas nº 10, 06 parafusos sextavados com arruela, dreno e demais materiais indispensáveis ao funcionamento.

4.1.5.4 - Para cada aparelho de 24.000 BTU, a instalação padrão deverá considerar 3 metros de tubulação de cobre 5/8", 3 metros de tubulação de cobre 1/4", cabo PP 4 vias 1,5 mm² em extensão compatível com a instalação, isolamento térmico 5/8" e 1/4", acabamento da tubulação com fita PVC branca, 04 porcas de latão flangeadas compatíveis com as tubulações e conexões do aparelho, 01 suporte metálico anticorrosivo para condensadora compatível com o equipamento, 06 buchas nº 10, 06 parafusos sextavados com arruela, dreno e demais materiais indispensáveis ao funcionamento.

4.1.5.5 - Os kits descritos correspondem ao kit por unidade de aparelho, e não à totalidade da contratação. A proposta deverá considerar o kit aplicável para cada aparelho instalado, conforme os quantitativos contratados:

CAPACIDADE	QUANTIDADE	KIT POR UNIDADE	TOTAL MÍNIMO REFERENCIAL
12.000 BTU	04	Por unidade: tubulação de cobre 3/8" - 3 m + tubulação de cobre 1/4" - 3 m; cabo PP 4 vias 1,5 mm ² ; isolamento térmico 3/8" e 1/4"; acabamento em fita PVC branca; 04 porcas de latão flangeadas compatíveis; 01 suporte metálico para condensadora; 06 buchas nº 10; 06 parafusos sextavados com arruela; dreno e demais materiais indispensáveis.	12 m de tubulação 3/8" + 12 m de tubulação 1/4"; 04 kits; 16 porcas; 04 suportes; 24 buchas nº 10; 24 parafusos sextavados com arruela; isolamento térmico e fita PVC branca compatíveis.
18.000 BTU	09	Por unidade: tubulação de cobre 1/2" - 3 m + tubulação de	27 m de tubulação 1/2" + 27 m de tubulação 1/4";

CAPACIDADE	QUANTIDADE	KIT POR UNIDADE	TOTAL MÍNIMO REFERENCIAL
		cobre 1/4" - 3 m; cabo PP 4 vias 1,5 mm ² ; isolamento térmico 1/2" e 1/4"; acabamento em fita PVC branca; 04 porcas de latão flangeadas compatíveis; 01 suporte metálico para condensadora; 06 buchas nº 10; 06 parafusos sextavados com arruela; dreno e demais materiais indispensáveis.	09 kits; 36 porcas; 09 suportes; 54 buchas nº 10; 54 parafusos sextavados com arruela; isolamento térmico e fita PVC branca compatíveis.
24.000 BTU	04	Por unidade: tubulação de cobre 5/8" - 3 m + tubulação de cobre 1/4" - 3 m; cabo PP 4 vias 1,5 mm ² ; isolamento térmico 5/8" e 1/4"; acabamento em fita PVC branca; 04 porcas de latão flangeadas compatíveis; 01 suporte metálico para condensadora; 06 buchas nº 10; 06 parafusos sextavados com arruela; dreno e demais materiais indispensáveis.	12 m de tubulação 5/8" + 12 m de tubulação 1/4"; 04 kits; 16 porcas; 04 suportes; 24 buchas nº 10; 24 parafusos sextavados com arruela; isolamento térmico e fita PVC branca compatíveis.

4.1.5.6 - As metragens indicadas correspondem ao kit por unidade de aparelho e foram consideradas suficientes pela área demandante, tendo em vista que as unidades evaporadora e condensadora serão instaladas na mesma parede ou em disposição tecnicamente compatível com até 3 metros de tubulação. A licitante deverá considerar tais condições na formulação da proposta, mediante vistoria técnica facultativa ou declaração formal de ciência das condições locais.

4.1.5.7 - Materiais, tubulações adicionais, ajustes fora da instalação padrão ou serviços não previstos somente poderão ser executados mediante justificativa técnica, autorização formal da Contratante e regular formalização administrativa, observada a legislação aplicável.

4.1.5.8 - Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado em desconhecimento das condições ordinárias de instalação, especialmente quanto à distância entre

evaporadora e condensadora, quando a licitante tiver realizado vistoria técnica ou apresentado declaração formal de ciência das condições locais.

4.1.6 - Exclusões do objeto

4.1.6.1 - Não integram o objeto da presente contratação: fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, obras civis, adequações elétricas prediais complexas, criação de circuitos, alteração de quadro elétrico, reforços estruturais, abertura ou fechamento de alvenaria fora da instalação padrão, rede de dreno complexa, fornecimento automático de peças, componentes, placas, sensores, compressores, motores, controles, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais e insumos extraordinários durante a manutenção.

4.1.6.2 - Caso sejam identificadas necessidades fora do escopo contratado, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante antes de qualquer execução, mediante diagnóstico e justificativa técnica, cabendo à Administração providenciar o tratamento por meio juridicamente adequado.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada no presente instrumento com a especificação operacional do objeto, as condições de execução, os requisitos mínimos dos serviços e os aspectos relacionados ao ciclo de vida da solução contratada.

7.2 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e

manutenção corretiva sob demanda de 17 aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados ao CEOA/HANGAR.

7.3 - Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange a etapa inicial de instalação e comissionamento dos equipamentos, a verificação de funcionamento e primeira partida assistida, a execução de manutenções preventivas mensais durante a vigência contratual, a elaboração/apresentação de PMOC ou plano/rotina de manutenção quando aplicável, o atendimento corretivo sob demanda, a emissão de relatórios técnicos e a orientação básica quanto ao uso e conservação dos equipamentos.

7.4 - A contratação não contempla o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, uma vez que os equipamentos foram ou serão adquiridos ou disponibilizados em processo próprio, restringindo-se o presente objeto aos serviços necessários à instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda.

7.5 - A solução inclui, nos itens de instalação, os materiais e acessórios necessários à instalação padrão dos aparelhos, observadas as capacidades dos equipamentos, as condições dos locais de instalação, o projeto de referência, o memorial descritivo, as recomendações dos fabricantes e as demais exigências constantes deste Termo de Referência.

7.6 - A manutenção preventiva programada mensal tem por finalidade preservar o adequado funcionamento dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar sua vida útil, manter a eficiência operacional, permitir o registro técnico das intervenções realizadas e subsidiar, quando aplicável, a elaboração ou acompanhamento de PMOC ou plano/rotina de manutenção.

7.7 - A manutenção corretiva sob demanda será prestada mediante chamado formal da Contratante, diagnóstico, autorização, execução efetiva e aceite pela fiscalização, limitando-se à mão de obra técnica, sem fornecimento automático de peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários.

7.8 - Não integram o objeto da presente contratação o fornecimento dos aparelhos, obras civis, adequações elétricas prediais complexas, criação de novos circuitos, alteração de quadro elétrico, reforços estruturais, rede de dreno complexa, fornecimento de peças corretivas, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários, os quais, caso se revelem necessários, deverão ser objeto de justificativa técnica, autorização formal da Administração e tratamento administrativo próprio.

7.9 - A estruturação da solução em lote único, com itens individualizados para formação de preço, medição e pagamento, visa preservar a responsabilidade técnica integrada da contratada, facilitar a fiscalização, evitar conflitos quanto à origem de eventuais falhas e assegurar maior rastreabilidade na execução dos serviços.

7.10 - Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a instalação adequada dos aparelhos de ar-condicionado, a manutenção de condições satisfatórias de climatização dos ambientes do CEOA/HANGAR, a preservação dos equipamentos, a continuidade das atividades institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança da contratação.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Os serviços serão executados no CEOA/HANGAR, localizado na Rua Coronel Antônio Teixeira de Carvalho, nº 110, Bairro Parque Guadalajara - Aeroporto da Serrinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36080-440.

9.1.2 - O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, pelo setor requisitante ou pela fiscalização designada, conforme fluxo interno do CISDESTE.

9.1.3 - A execução deverá ser previamente agendada com a fiscalização, de modo a não prejudicar as atividades operacionais e administrativas da unidade.

9.1.4 - Recomenda-se vistoria técnica facultativa ou, alternativamente, apresentação de declaração formal de ciência das condições locais pela licitante, abrangendo os pontos de instalação, rotas de dreno, distância entre evaporadora e condensadora, infraestrutura elétrica, condições de fixação, acesso, transporte de materiais e demais condições ordinárias de execução.

9.1.5 - A contratada deverá realizar avaliação técnica inicial dos locais, para fins de organização da execução, podendo ser exigido registro fotográfico, croqui simples, identificação do ponto elétrico, rota de dreno, posicionamento das unidades evaporadoras e condensadoras e demais informações necessárias, observando-se que a área demandante já confirmou a existência das condições mínimas de instalação.

9.1.6 - Caso, na avaliação inicial ou durante a execução, seja constatada incompatibilidade técnica, ausência de condição mínima de segurança, situação superveniente, excepcional ou não identificada previamente que impeça a execução segura dos serviços, a contratada deverá registrar a ocorrência em relatório técnico e comunicar formalmente a fiscalização, aguardando deliberação da Contratante, sendo vedada a execução de serviços extraordinários sem autorização prévia e formal da Administração.

9.1.7 - A contratada deverá executar os serviços observando o projeto de referência, o memorial descritivo, as condições reais do local, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de instalação e manutenção de sistemas de climatização e as exigências deste Termo de Referência.

9.1.8 - A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e instalações do CISDESTE, incluindo utilização de EPIs, ferramentas adequadas, isolamento da área de trabalho quando necessário, limpeza do local após a execução e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

9.2 - Instalação, comissionamento e teste inicial

9.2.1 - A instalação/comissionamento deverá contemplar, no mínimo: conferência prévia do local; conferência visual do aparelho; definição final da posição da evaporadora e condensadora; verificação de estrutura, dreno, tubulação, ponto elétrico e acesso; fixação das unidades; interligação frigorígena; execução de dreno; interligação elétrica do equipamento quando aplicável ao escopo; teste de funcionamento; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos aparentes,

drenagem, refrigeração e estabilidade operacional; orientação básica de uso; e emissão de relatório técnico.

9.2.2 - A contratada deverá fornecer e instalar os materiais e acessórios necessários à instalação padrão dos equipamentos, incluindo tubulação frigorígena de cobre, cabo PP, isolamento térmico, acabamento, dreno, suporte metálico para condensadora, porcas, buchas, parafusos, fixadores e demais itens indispensáveis ao funcionamento, conforme capacidade do aparelho, especificações previstas neste instrumento, projeto de referência e recomendações do fabricante.

9.2.3 - A fixação das unidades evaporadoras e condensadoras deverá observar local tecnicamente adequado, condições de ventilação, segurança, acesso para manutenção, nivelamento, estabilidade, afastamentos mínimos e compatibilidade dos suportes com o peso e o modelo dos equipamentos.

9.2.4 - As interligações frigorígenas, de dreno e elétricas ordinárias deverão limitar-se à instalação padrão e aos pontos previamente existentes e compatíveis, não abrangendo obras civis, adequações elétricas prediais complexas, criação de circuitos, alteração de quadro elétrico, reforços estruturais ou rede de dreno complexa.

9.2.5 - A avaliação inicial deverá ocorrer em até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços de instalação dos 17 aparelhos deverão ser concluídos em até 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa formal aceita pela Contratante.

9.2.6 - Após a instalação, a contratada deverá realizar o comissionamento/teste inicial e a primeira partida assistida dos equipamentos, verificando, no mínimo, funcionamento geral, refrigeração, drenagem, ruídos, vibrações, vazamentos aparentes, estabilidade operacional, fixações, suportes, comandos, controles e demais parâmetros básicos de operação.

9.2.7 - Após a instalação e comissionamento/teste inicial de cada equipamento ou conjunto de equipamentos, deverá ser emitido relatório técnico contendo a identificação do ambiente, capacidade do aparelho, data da execução, serviços realizados, testes efetuados, eventuais inconformidades, materiais utilizados, registro fotográfico quando necessário e conclusão quanto às condições de funcionamento.

9.3 - Manutenção preventiva programada

9.3.1 - A manutenção preventiva programada ocorrerá em 12 visitas mensais durante a vigência de 12 meses, cada visita abrangendo os 17 aparelhos instalados.

9.3.2 - São consideradas preventivas as intervenções programadas em cronograma mensal, destinadas a evitar falhas e preservar a vida útil dos equipamentos, ainda que envolvam

verificações, ajustes, limpeza técnica ordinária, testes operacionais, registros, relatórios e atividades previstas no PMOC ou plano/rotina de manutenção, quando aplicável.

9.3.3 - A manutenção preventiva deverá contemplar, quando aplicável: inspeção geral; limpeza de filtros; verificação de evaporadora e condensadora; verificação de dreno; verificação de ruídos, vibrações e vazamentos aparentes; verificação de fixações e suportes; verificação de tubulações e isolamento aparente; verificação de desempenho de refrigeração; verificação de componentes elétricos acessíveis; limpeza técnica externa ordinária; registros técnicos; orientações de uso; relatório técnico; e cumprimento das rotinas previstas no PMOC ou plano/rotina de manutenção aceito pela fiscalização.

9.3.4 - A contratada deverá elaborar e apresentar PMOC ou plano/rotina de manutenção tecnicamente compatível com os equipamentos instalados, quando aplicável, contemplando cronograma de manutenção, rotinas mínimas, registros das intervenções, controle dos equipamentos, orientações de uso e relatórios técnicos.

9.3.5 - Cada visita preventiva deverá gerar relatório técnico próprio e somente será medida e paga após execução efetiva, apresentação do relatório correspondente e aceite da fiscalização.

9.4 - Manutenção corretiva sob demanda

9.4.1 - A manutenção corretiva será realizada somente mediante chamado formal da Contratante, motivado por falha, defeito, mau funcionamento, vazamento, ruído anormal, vibração, problema de refrigeração, falha elétrica, obstrução de dreno, acionamento irregular ou outra ocorrência não programada.

9.4.2 - O item 05 será medido por hora técnica efetivamente executada, até o limite estimado de 40 horas anuais, sem pagamento automático por ausência de chamado.

9.4.3 - A contratada deverá acusar recebimento do chamado em até 01 dia útil.

9.4.4 - O comparecimento técnico ou diagnóstico inicial deverá ocorrer em até 03 dias úteis após o chamado, salvo justificativa aceita pela Contratante ou necessidade de prazo menor por risco operacional.

9.4.5 - O relatório de diagnóstico deverá ser apresentado em até 02 dias úteis após a visita técnica.

9.4.6 - Quando a correção não depender de peça, componente, fluido refrigerante adicional, tubulação adicional ou insumo extraordinário, a execução deverá ocorrer preferencialmente na mesma visita ou em até 03 dias úteis após autorização da fiscalização.

9.4.7 - Quando a correção depender de peça, componente, fluido refrigerante adicional, tubulação adicional ou insumo não incluído no objeto, a contratada deverá indicar a necessidade,

especificação mínima, justificativa técnica e comprovação de compatibilidade, cabendo à Administração providenciar a aquisição ou formalização por meio juridicamente adequado.

9.4.8 - Atividades semelhantes, como ajuste, verificação, limpeza ou regulagem, serão consideradas preventivas quando executadas dentro do cronograma mensal; e corretivas quando decorrerem de falha específica e chamado formal da Contratante.

9.5 - Peças, componentes, fluido refrigerante e insumos extraordinários

9.5.1 - Peças corretivas, componentes elétricos, componentes eletrônicos, sensores, placas, compressores, motores, controles, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais e demais materiais corretivos não integram o objeto desta contratação.

9.5.2 - A contratada ficará responsável pelo diagnóstico, indicação do item necessário, comprovação de compatibilidade e emissão de relatório técnico, cabendo à Administração providenciar a aquisição ou formalização por meio juridicamente adequado.

9.5.3 - O uso de material incompatível, inadequado ou não autorizado que comprometa a garantia, a segurança ou o desempenho dos aparelhos será considerado inconformidade de execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.

9.6 - Relatório técnico mínimo

9.6.1 - Após instalação, comissionamento, visita preventiva ou atendimento corretivo, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo: identificação do local e ambiente; identificação do aparelho, quando disponível; capacidade do aparelho; data e horário; tipo de atendimento; identificação do técnico responsável; descrição do problema relatado, quando houver; diagnóstico; serviços executados; testes realizados e resultados; materiais utilizados; peças ou insumos recomendados, com justificativa, quando houver; registro fotográfico quando necessário; conclusão sobre as condições de funcionamento; e assinatura do responsável técnico e/ou ciência do servidor que acompanhou o atendimento.

9.6.2 - Os relatórios técnicos deverão ser apresentados à fiscalização em meio físico ou eletrônico, conforme orientação da Contratante, e constituirão documento indispensável para fins de acompanhamento, recebimento, medição e pagamento dos serviços executados.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do

serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada a Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa – **Aberto.**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva ou manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, split hi-wall ou sistemas de climatização similares.

II - Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a - execução de serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva ou manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, split hi-wall ou sistemas de climatização similares;

b - prestação de serviços de manutenção técnica envolvendo equipamentos de climatização de pequeno ou médio porte, em quantidade, capacidade ou complexidade operacional compatível com o objeto licitado;

IV - Será admitida, para fins de comprovação da aptidão técnica, a apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de experiências, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto da contratação e permitam aferir a capacidade da licitante para executar os serviços pretendidos.

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

VI - A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, mediante diligência, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, dados de contato do emitente ou outros elementos aptos a confirmar a veracidade e compatibilidade da experiência declarada.

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0001.2.0005 1.633.000 RATEIO MACRO SUDESTE - GESTÃO DO SAMU.

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Juiz de Fora, 11/06/2026.

Rafael Pontes Miranda

Gerente Administrativo

Tiago Antônio de Souza

Supervisor de Apoio às Bases - Macro Sudeste

Fernanda Gomes da Silva

Supervisor de Apoio às Bases - Leste do Sul

Axel Albrecht Araújo

Supervisor de Planejamento e Contratações
Públicas

ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 12.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04	R\$ 1.095,00	R\$ 4.380,00
02	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 18.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	09	R\$ 1.218,33	R\$ 10.964,97
03	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 24.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04	R\$ 1.418,33	R\$ 5.673,32
04	Serviço de manutenção preventiva programada mensal dos 17 aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra técnica, limpeza e verificações ordinárias, registros técnicos, testes de funcionamento, emissão de relatório técnico por visita preventiva e elaboração/apresentação do plano/rotina de manutenção.	SV.	12	R\$ 2.034,16	R\$ 24.409,92

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	Manutenção corretiva sob demanda, consistente em mão de obra técnica, sem fornecimento de peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários, mediante chamado formal, diagnóstico, autorização, execução efetiva e emissão de relatório técnico.	H/H	40	R\$ 107,50	R\$ 4.300,00

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 49.728,21 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).**

Assinado por 1 pessoa: DAUDICEIA RENATA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/3FA3-2F74-FEC2-2E9C> e informe o código 3FA3-2F74-FEC2-2E9C

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026**

Razão Social: _____, CNPJ: __. __. __/____-__

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: __, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 12.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04		
02	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 18.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de	UN.	09		

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	funcionamento e emissão de relatório técnico.				
03	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 24.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04		
04	Serviço de manutenção preventiva programada mensal dos 17 aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra técnica, limpeza e verificações ordinárias, registros técnicos, testes de funcionamento, emissão de relatório técnico por visita preventiva e elaboração/apresentação do plano/rotina de manutenção.	SERV.	12		
05	Manutenção corretiva sob demanda, consistente em mão de obra técnica, sem fornecimento de peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários, mediante chamado formal, diagnóstico, autorização, execução efetiva e emissão de relatório técnico.	HORA TÉCNICA	40		

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

Assinado por 1 pessoa: DAUDICEIA RENATA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/3FA3-2F74-FEC2-2E9C> e informe o código 3FA3-2F74-FEC2-2E9C

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__.

O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 022/2026 - Pregão Eletrônico nº 016/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação dos SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO/TESTE INICIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA sob demanda de 17 (dezessete) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela

CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0001.2.0005 1.633.000 RATEIO MACRO SUDESTE - GESTÃO DO SAMU.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

__Local__, __ de _____ de 20__.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Presidente

Denys Arantes Carvalho
Secretário Executivo

Nome Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ **2) Ass.:** _____

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação dos SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO/TESTE INICIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA sob demanda de 17 (dezesete) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas, localizada na Rua Coronel Antônio Teixeira de Carvalho, nº 110, Bairro Parque Guadalajara - Aeroporto da Serrinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36080-440.

2.2 - A contratação não contempla o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, uma vez que os equipamentos foram ou serão adquiridos/disponibilizados em processo próprio. Assim, a presente demanda restringe-se aos serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos.

2.3 - Os serviços abrangerão 17 (dezesete) aparelhos de ar-condicionado, conforme projeto de distribuição da CEOA/HANGAR, sendo 04 (quatro) aparelhos de 12.000 BTU, 09 (nove) aparelhos de 18.000 BTU e 04 (quatro) aparelhos de 24.000 BTU.

2.4 - Os equipamentos serão instalados em ambientes operacionais, administrativos, de apoio, descanso, armazenamento e trabalho, contribuindo para a climatização adequada dos espaços, conforto térmico, preservação de materiais sensíveis, melhoria da ambiência, funcionalidade dos ambientes e continuidade das atividades institucionais desenvolvidas na CEOA/HANGAR.

2.5 - A ausência de instalação técnica adequada pode ocasionar falhas de refrigeração, vazamentos, obstrução de dreno, ruídos, vibrações, fixação inadequada, danos aos equipamentos, retrabalho, perda de garantia e prejuízos à Administração.

2.6 - A manutenção preventiva programada mensal mostra-se necessária para preservar o adequado funcionamento dos aparelhos, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil dos

equipamentos, manter a eficiência operacional, permitir registros técnicos periódicos das intervenções realizadas e, quando aplicável, subsidiar a elaboração/apresentação de PMOC ou plano/rotina de manutenção.

2.7 - A manutenção corretiva sob demanda é necessária para possibilitar o diagnóstico e a correção de falhas não programadas, tais como defeitos de refrigeração, vazamentos, obstruções, ruídos anormais, falhas elétricas, problemas de dreno, controles, sensores, ventiladores, compressores ou demais componentes relacionados ao funcionamento dos equipamentos.

2.8 - O projeto de ar-condicionado da 6ª CEOA será utilizado como referência técnica para a definição dos pontos de instalação, capacidades, ambientes atendidos, rotas de instalação, kits de instalação, suportes, drenos, tubulações, pontos elétricos e demais parâmetros de execução, sem alterar o objeto da presente demanda e sem autorizar a aquisição dos aparelhos neste processo.

2.9 - A demanda deverá ser validada quanto ao enquadramento no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 ou instrumento equivalente de planejamento do CISDESTE, cabendo ao setor competente registrar nos autos o item correspondente ou, quando necessário, apresentar a respectiva justificativa formal de inclusão.

2.10 - A área demandante confirma a compatibilidade e a disponibilidade da infraestrutura elétrica necessária nos locais previstos para instalação dos aparelhos de ar-condicionado, estando presentes as condições mínimas para execução ordinária dos serviços, incluindo ponto elétrico 220V, circuito independente e compatível, proteção por disjuntor adequado, aterramento, rota de dreno, condições de fixação e acesso aos pontos de instalação.

2.11 - Informa-se que não há, neste momento, necessidade de adequações elétricas prediais complexas, criação de novos circuitos, alteração de quadro elétrico ou reforços estruturais como condição prévia para a execução do objeto. Eventuais demandas extraordinárias ou supervenientes, caso identificadas durante a execução, deverão ser tratadas em procedimento próprio, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração.

2.12 - A área demandante confirma que o kit de instalação de 03(três) metros de tubulação por aparelho é compatível e suficiente para os pontos de instalação previstos, considerando que as unidades evaporadora e condensadora serão instaladas na mesma parede ou em disposição tecnicamente compatível com essa metragem.

2.13 - O objeto será enquadrado como serviço comum, por envolver instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, com especificações objetivas, rotinas usuais de mercado e padrões de execução claramente definidos nos artefatos da contratação.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Setor Demandante: Gerente Administrativo, Supervisão de Serviços, Supervisão Apoio às Bases - Macro Sudeste e Leste do Sul.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2 - No caso em tela, os serviços de manutenção preventiva programada mensal e de manutenção corretiva sob demanda possuem natureza continuada, uma vez que visam assegurar, durante a vigência contratual, o funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado instalados na 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas, prevenindo falhas, reduzindo riscos de paralisação, preservando a vida útil dos equipamentos e garantindo condições adequadas de climatização dos ambientes administrativos, operacionais, de apoio, descanso, armazenamento e trabalho.

4.2.3 - A interrupção dos serviços de manutenção poderá comprometer a eficiência operacional dos equipamentos, ocasionar falhas de refrigeração, vazamentos, obstruções de dreno, ruídos, vibrações, mau funcionamento, perda de desempenho, danos aos aparelhos e prejuízos à continuidade das rotinas desenvolvidas no local, razão pela qual se justifica o tratamento dos serviços de manutenção como contínuos.

4.2.4 - Ressalta-se, contudo, que os serviços de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida possuem caráter inicial e específico, sendo executados no início da contratação, conforme ordem de serviço, não se confundindo com a natureza continuada das rotinas de manutenção preventiva e corretiva previstas para a vigência contratual.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - O levantamento preliminar indica a existência de empresas especializadas aptas a executar serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split e sistemas de climatização similares, tratando-se de mercado com fornecedores capazes de atender às especificações usuais do objeto.

5.2 - Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, configura serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem

ser objetivamente definidos no edital e nos artefatos de planejamento, mostra-se adequada a adoção da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Foram avaliadas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas: não contratar; contratar apenas a instalação dos equipamentos; contratar a instalação e a manutenção em processos separados; contratar a instalação, o comissionamento/teste inicial, a manutenção preventiva programada mensal e a manutenção corretiva sob demanda em lote único; utilizar sistema de registro de preços; ou, ainda, verificar eventual possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos.

5.4 - A alternativa de não contratar não se mostra adequada, pois impediria a instalação técnica dos equipamentos e deixaria os ambientes do CEOA/HANGAR sem a climatização necessária, além de aumentar o risco de instalação inadequada, falhas operacionais, danos aos aparelhos, perda de garantia, retrabalho e prejuízos às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no local.

5.5 - A contratação apenas da instalação também não se revela a solução mais vantajosa, pois deixaria sem cobertura contratual as rotinas de manutenção preventiva programada mensal e de manutenção corretiva sob demanda, necessárias à preservação da vida útil dos equipamentos, à redução de falhas, à manutenção da eficiência operacional e à adequada rastreabilidade das intervenções realizadas.

5.6 - A contratação da instalação e da manutenção em processos separados, embora juridicamente possível, não se mostra a alternativa mais eficiente para o caso concreto, pois poderia gerar fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a identificação da origem de eventuais falhas posteriores relacionadas à instalação, tubulação frigorígena, dreno, suportes, fixações, vazamentos, mau funcionamento ou desempenho inadequado dos equipamentos.

5.7 - A estruturação da contratação em lote único, com itens individualizados para formação de preço, medição e pagamento, mostrou-se a alternativa mais adequada, pois preserva a responsabilidade técnica integrada da futura contratada, evita conflitos entre empresas quanto à origem de falhas, facilita a fiscalização contratual, permite melhor rastreabilidade dos serviços executados e assegura maior coerência entre instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda.

5.8 - Quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços, verifica-se que, diante da necessidade definida de instalação e manutenção de 17(dezessete) aparelhos específicos, com local de execução determinado, quantitativos previamente conhecidos e periodicidade estabelecida para as visitas preventivas mensais, a contratação por meio de contrato mostra-se mais adequada. Essa alternativa permite o estabelecimento de obrigações líquidas e certas, com prazos, condições de execução, critérios de medição e responsabilidades contratuais previamente definidos.

5.9 - Caso se cogitasse a utilização do Sistema de Registro de Preços, seria necessário demonstrar a presença das hipóteses legais autorizadoras, a adequação da ata à finalidade do instituto e a inexistência de contratação única e integral do objeto com esgotamento imediato da ata, situação que poderia descaracterizar a finalidade do registro de preços e contrariar o entendimento consolidado pelos órgãos de controle quanto ao uso adequado do SRP.

5.10 - A adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos também poderia ser considerada em tese, desde que demonstradas a exata compatibilidade das especificações técnicas, a vantajosidade econômica, a aderência às necessidades do CISDESTE e o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis. Todavia, diante da ausência de informação acerca de atas disponíveis aptas a atender integralmente às especificações, quantitativos, local de execução, condições de instalação, manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda e demais requisitos do objeto, essa alternativa não se apresenta, neste momento, como a solução mais segura ou vantajosa.

5.11 - Assim, a contratação por pregão eletrônico, com formalização de contrato e julgamento pelo menor valor global do lote único, preservada a apresentação dos valores unitários por item, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, pois reúne instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda em uma única relação contratual, com obrigações claras, medição objetiva, responsabilidade técnica integrada e maior segurança para a execução e fiscalização dos serviços.

5.12 - Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende à necessidade de garantir a instalação adequada dos aparelhos de ar-condicionado destinados à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas, a climatização dos ambientes, o conforto térmico, a preservação dos equipamentos e a continuidade das atividades institucionais, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, segurança técnica e adequada gestão contratual.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda de 17 aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados ao CEOA/HANGAR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais artefatos da contratação.

6.2 - A solução abrange, de forma integrada, a instalação dos equipamentos, a primeira partida assistida, a verificação inicial de funcionamento, a realização de testes operacionais, a emissão de relatórios técnicos, a execução de manutenções preventivas mensais, a elaboração/apresentação

de plano/rotina de manutenção, quando aplicável, e o atendimento corretivo sob demanda, mediante chamado formal, autorização, execução efetiva e aceite pela fiscalização.

6.3 - A contratação não contempla o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, uma vez que os equipamentos foram ou serão adquiridos/disponibilizados em processo próprio, restringindo-se o presente objeto aos serviços necessários à instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva e atendimento corretivo dos equipamentos.

6.4 - A solução inclui, nos itens de instalação, os materiais e acessórios necessários à instalação padrão dos aparelhos, tais como tubulação frigorígena de cobre, cabos, isolamento térmico, acabamento, dreno, suporte metálico para condensadora, fixadores e demais itens indispensáveis ao funcionamento, observadas as capacidades dos equipamentos, as condições dos locais de instalação, o projeto de referência e as recomendações dos fabricantes. A relação estimativa de materiais e acessórios necessários consta no ANEXO I DO ETP – PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO CEOA.

6.5 - A solução não inclui obras civis, adequações elétricas prediais complexas, criação de novos circuitos, alteração de quadro elétrico, reforços estruturais, rede de dreno complexa, fornecimento de peças corretivas, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários, os quais, caso se revelem necessários, deverão ser objeto de justificativa técnica e tratamento administrativo próprio.

6.6 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.7 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 12.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04

Item	Descrição	Unid.	Quant.
02	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 18.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	09
03	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 24.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04
04	Serviço de manutenção preventiva programada mensal dos 17 aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra técnica, limpeza e verificações ordinárias, registros técnicos, testes de funcionamento, emissão de relatório técnico por visita preventiva e elaboração/apresentação do plano/rotina de manutenção.	SV.	12
05	Manutenção corretiva sob demanda, consistente em mão de obra técnica, sem fornecimento de peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários, mediante chamado formal, diagnóstico, autorização, execução efetiva e emissão de relatório técnico.	H/H	40

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - Os quantitativos dos itens 01, 02 e 03 decorrem do projeto de ar-condicionado do CEOA/HANGAR e do descritivo dos equipamentos adquiridos ou disponibilizados em processo próprio, totalizando 17 aparelhos de ar-condicionado, sendo 04 aparelhos de 12.000 BTU, 09 aparelhos de 18.000 BTU e 04 aparelhos de 24.000 BTU.

7.1.2 - O quantitativo do item 01 corresponde à instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de 04 aparelhos de 12.000 BTU, previstos para os ambientes CPD, Medicamentos e 02 pontos do Refeitório.

7.1.3 - O quantitativo do item 02 corresponde à instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de 09 aparelhos de 18.000 BTU, previstos para os ambientes Manutenção, Academia, 02 pontos da Sala de Instrução, Sala CMT, Alojamento SAMU, Alojamento Oficiais, Alojamento Praças e Alojamento Feminino.

7.1.4 - O quantitativo do item 03 corresponde à instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de 04 aparelhos de 24.000 BTU, previstos para os ambientes SOU, Almoxarifado BM, Sala de Convivência e Almoxarifado SAMU.

7.1.5 - O quantitativo do item 04 foi definido em 12 visitas preventivas, considerando a necessidade de acompanhamento mensal dos 17 aparelhos durante a vigência de 12 meses, com realização de registros periódicos, emissão de relatórios técnicos, limpeza e verificações ordinárias, controle dos equipamentos e elaboração/apresentação de plano/rotina de manutenção, quando aplicável.

7.1.6 - O quantitativo do item 05 foi definido em 40 horas técnicas anuais, como estimativa moderada para atendimento corretivo sob demanda em 17 equipamentos novos, sem histórico de falhas recorrentes, mas sujeitos à eventual necessidade de diagnóstico, regulagens, ajustes, verificações e correções simples durante a vigência contratual. O consumo das horas técnicas ocorrerá apenas sob demanda, mediante chamado formal, autorização da fiscalização, execução efetiva e aceite do serviço.

7.1.7 - Peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais e insumos extraordinários não foram quantificados, pois não integram o objeto da presente contratação. Caso seja identificada necessidade superveniente, a contratada deverá indicar a demanda, justificar tecnicamente a necessidade e comprovar a compatibilidade do item em relatório técnico, cabendo à Administração providenciar a aquisição ou a formalização por meio juridicamente adequado.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 49.728,21 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)**.

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A presente contratação será estruturada em lote único, com itens individualizados para formação de preço, medição e pagamento, nos termos do art. 40, §3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a interdependência técnica e operacional entre os serviços de

instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda dos aparelhos de ar-condicionado destinados ao CEOA/HANGAR.

9.2 - Embora os itens possuam unidades de medida próprias e possam ser individualmente precificados, verifica-se que integram uma solução única, voltada à adequada instalação, início de operação, acompanhamento preventivo e atendimento corretivo dos mesmos equipamentos. Dessa forma, o parcelamento do objeto, com contratação de empresas distintas para etapas interdependentes, poderia comprometer a eficiência da execução contratual, a rastreabilidade das intervenções e a identificação de responsabilidades em caso de falhas, vazamentos, mau funcionamento, problemas de dreno, fixação, tubulação frigorígena, suporte, comissionamento ou desempenho inadequado dos aparelhos.

9.3 - A contratação de empresas distintas para instalação e manutenção poderia gerar conflito quanto à origem de eventual falha posterior, dificultando a definição de responsabilidade técnica e administrativa, a adoção de medidas corretivas, a aplicação de sanções contratuais e o adequado acompanhamento pela fiscalização. Assim, o agrupamento dos serviços em lote único mostra-se medida tecnicamente justificável e juridicamente mais segura para o caso concreto.

9.4 - Ademais, a concentração da responsabilidade em uma única contratada tende a tornar a fiscalização contratual mais eficaz, pois facilita o acompanhamento da execução, o controle dos chamados, a verificação dos relatórios técnicos, a análise das obrigações assumidas, a identificação de problemas recorrentes e a cobrança das soluções necessárias, reduzindo os riscos de falhas, retrabalho e insucesso na execução do objeto.

9.5 - Ressalta-se que a adoção de lote único não impede a transparência na formação de preços, uma vez que os itens permanecerão individualizados na planilha da contratação, permitindo a apresentação dos valores unitários, a medição específica dos serviços efetivamente executados e o pagamento conforme as unidades previstas, tais como unidade instalada, visita preventiva e hora técnica corretiva.

9.6 - Por fim, a solução em lote único mostra-se compatível com a prática usual de mercado, uma vez que empresas especializadas em climatização comumente executam, de forma integrada, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split e sistemas similares. Dessa forma, o agrupamento não restringe indevidamente a competitividade, ao contrário, preserva a unidade da solução, a responsabilidade técnica integrada, a segurança da execução e a eficiência da fiscalização contratual.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida encontra-se alinhada ao Planejamento das Contratações do CISDESTE para o exercício vigente, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual (PCA). Embora o objeto não esteja descrito de forma individualizada no Anexo I - Consolidado das Demandas e Contratações Previstas, verifica-se a existência de menção expressa à contratação no item 11.1 do PCA 2026, o qual contempla ações e aquisições necessárias à estruturação, expansão e operacionalização de unidades e serviços estratégicos vinculados à rede regional de urgência e emergência.

11.2 - Ressalta-se que a ausência de detalhamento nominal do objeto no Anexo I não afasta sua aderência ao planejamento institucional, uma vez que a contratação se enquadra nas hipóteses previstas de forma agregada no PCA, atendendo à finalidade, ao escopo e às diretrizes estratégicas nele estabelecidas. Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade material da contratação com o planejamento anual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação e da segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das orientações do Tribunal de Contas da União, pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - garantir a instalação adequada, segura e funcional dos 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado destinados ao à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas, observadas as condições técnicas previstas no projeto de referência, as recomendações dos fabricantes e as especificações constantes nos artefatos da contratação;

12.1.2 - assegurar o início regular da operação dos equipamentos, mediante comissionamento/teste inicial, primeira partida assistida, verificação de funcionamento e emissão de relatório técnico, reduzindo riscos de falhas decorrentes de instalação inadequada;

12.1.3 - promover condições adequadas de climatização nos ambientes operacionais, administrativos, de apoio, descanso, armazenamento e trabalho do CEOA/HANGAR, contribuindo para o conforto térmico, a preservação de materiais sensíveis, a funcionalidade dos espaços e a continuidade das atividades institucionais;

12.1.4 - reduzir a ocorrência de falhas, vazamentos, obstruções de dreno, ruídos, vibrações, perda de desempenho, danos aos equipamentos e necessidade de retrabalho, mediante execução de manutenção preventiva programada mensal;

12.1.5 - preservar a vida útil dos equipamentos por meio de rotinas preventivas, registros técnicos periódicos, relatórios de acompanhamento e elaboração/apresentação de plano/rotina de manutenção, quando aplicável;

12.1.6 - permitir atendimento corretivo sob demanda com medição objetiva por hora técnica efetivamente acionada, autorizada, executada e aceita pela fiscalização, evitando pagamentos automáticos ou desvinculados da execução real dos serviços;

12.1.7 - assegurar maior economicidade à Administração, mediante contratação integrada dos serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva e manutenção corretiva sob demanda, reduzindo riscos de retrabalho, conflitos de responsabilidade entre empresas distintas e custos indiretos decorrentes de falhas de execução;

12.1.8 - otimizar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no CISDESTE, concentrando em empresa especializada a execução técnica dos serviços de climatização e permitindo que os servidores designados atuem prioritariamente na gestão, fiscalização, acompanhamento, recebimento e controle da execução contratual;

12.1.9 - melhorar o aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, mediante adoção de lote único com itens individualizados para formação de preço, medição e pagamento, possibilitando controle específico dos serviços efetivamente executados, tais como unidade instalada, visita preventiva e hora técnica corretiva;

12.1.10 - assegurar rastreabilidade e transparência na execução contratual, por meio de relatórios técnicos, registros das intervenções, controle das visitas preventivas, documentação dos chamados corretivos e aceite formal pela fiscalização;

12.1.11 - evitar a aquisição ou pagamento de peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais e insumos extraordinários sem prévia justificativa técnica, autorização formal e tratamento administrativo adequado;

12.1.12 - reduzir riscos operacionais e administrativos decorrentes de paralisação, mau funcionamento ou baixa eficiência dos aparelhos de ar-condicionado, contribuindo para a segurança, a funcionalidade e a continuidade das atividades desenvolvidas no CEOA/HANGAR.

13 - Providências a Serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU [1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, visando assegurar maior segurança, transparência e eficiência na condução do processo, foi elaborado o Mapa de Risco, o qual segue devidamente estruturado e detalhado, conforme ANEXO II DO ETP - MAPA DE RISCO.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaramos viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, considerando que a solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada pelo CISDEST, consistente na instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda de 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados ao CEOA/HANGAR.

16.1.1.2 - Sob o aspecto técnico, a contratação é viável porque o objeto possui especificações objetivas e usuais de mercado, com quantitativos definidos a partir do projeto de ar-condicionado do CEOA/HANGAR e do descritivo dos equipamentos adquiridos ou disponibilizados em processo

próprio. A solução contempla 04 aparelhos de 12.000 BTU, 09 aparelhos de 18.000 BTU e 04 aparelhos de 24.000 BTU, distribuídos em ambientes operacionais, administrativos, de apoio, descanso, armazenamento e trabalho, permitindo adequada formação de preços, execução e fiscalização.

16.1.1.3 - Sob o aspecto operacional, a contratação também se mostra viável, uma vez que a área demandante confirmou a existência de condições mínimas para execução ordinária dos serviços, incluindo infraestrutura elétrica compatível, ponto elétrico 220V, circuito independente e compatível, proteção por disjuntor adequado, aterramento, rota de dreno, condições de fixação e acesso aos pontos de instalação. Além disso, foi confirmado que o kit de instalação de 3 metros de tubulação por aparelho é compatível e suficiente para os pontos previstos, considerando a disposição tecnicamente adequada das unidades evaporadoras e condensadoras.

16.1.1.4 - Sob o aspecto econômico, a solução em lote único, com itens individualizados para formação de preço, medição e pagamento, demonstra-se adequada, pois preserva a responsabilidade técnica integrada da futura contratada, reduz riscos de retrabalho, evita conflitos entre empresas distintas quanto à origem de eventuais falhas e permite controle objetivo dos serviços efetivamente executados, tais como unidade instalada, visita preventiva mensal e hora técnica corretiva sob demanda. Essa estrutura contribui para maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

16.1.1.5 - A viabilidade também decorre da delimitação clara do escopo contratual, uma vez que a contratação não contempla o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, tampouco peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais, insumos extraordinários, obras civis, adequações elétricas prediais complexas, criação de novos circuitos, alteração de quadro elétrico ou reforços estruturais. Eventuais demandas supervenientes deverão ser objeto de justificativa técnica e tratamento administrativo próprio, evitando-se pagamentos indevidos ou ampliação irregular do objeto.

16.1.1.6 - Ademais, a contratação prevê manutenção preventiva programada mensal, elaboração/apresentação de plano/rotina de manutenção quando aplicável, registros técnicos, relatórios por visita e atendimento corretivo sob demanda, o que contribui para a preservação da vida útil dos equipamentos, redução de falhas, rastreabilidade das intervenções, melhoria da fiscalização contratual e continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no CEOA/HANGAR.

16.1.1.7 - Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se tratar de solução tecnicamente adequada, operacionalmente exequível, economicamente justificável e compatível com a necessidade administrativa apresentada, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária, à indicação dos códigos corretos dos serviços e à observância das demais providências necessárias à regular instrução processual.

Juiz de Fora, 08/06/2026.

Rafael Pontes Miranda

Gerente Administrativo

Carlos Eduardo de Abreu

Supervisor de Serviços

Tiago Antônio de Souza

Supervisor de Apoio às Bases - Macro Sudeste

Fernanda Gomes da Silva

Supervisor de Apoio às Bases - Leste do Sul

Acxel Albrecht Araújo

Supervisor de Planejamento e Contratações Públicas

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Juiz de Fora, 08/06/2026.

Denys Arantes Carvalho

Secretário Executivo

PROJETO DE AR-CONDICIONADO - CEOA

Quadro de distribuição dos aparelhos por ambiente

Total previsto: **17 aparelhos** - 4 unidades de 12.000 BTU, 9 unidades de 18.000 BTU e 4 unidades de 24.000 BTU.

Ponto	Ambiente	Capacidade	Qtd.	Observação
01	Sala de Instrução	18.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
02	Sala de Instrução	18.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
03	Academia	18.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
04	Manutenção	18.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
05	CPD	12.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
06	ALMOX BM	24.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
07	SOU	24.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
08	Refeitório	12.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
09	Refeitório	12.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
10	Sala CMT	18.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
11	Sala de Convivência	24.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
12	Alojamento SAMU	18.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
13	Alojamento Praças	18.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
14	Alojamento Oficiais	18.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
15	Alojamento Feminino	18.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
16	ALMOX SAMU	24.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.
17	Medicamentos	12.000 BTU	01	Unidade split inverter, frio, 220V, com controle remoto e kit de instalação.

Resumo por capacidade	Quantidade
12.000 BTU	04 unidades
18.000 BTU	09 unidades
24.000 BTU	04 unidades
TOTAL	17 unidades

Legenda: o círculo vermelho identifica o número do ponto; o retângulo vermelho indica a posição sugerida da unidade evaporadora na parede. A numeração da planta deve ser conferida com este quadro.

MEMORIAL DESCRITIVO - EQUIPAMENTOS E KITS

Especificações alinhadas para aquisição, orçamento e instalação

12.000 BTU	04 unidades
Ambientes atendidos	CPD, Medicamentos e 2 pontos de Refeitório
Equipamento	Ar-condicionado tipo split, frio, inverter, 220V, 12.000 BTU, com controle remoto.
Kit de instalação	Cabo PP 3 vias; Tubulação 3/8" - 3 m + tubulação 1/4" - 3 m.
Suporte da condensadora	Suporte metálico anticorrosivo, dimensionado conforme peso e modelo da condensadora, com fixação segura, nivelamento e afastamentos para ventilação e manutenção.
18.000 BTU	09 unidades
Ambientes atendidos	Manutenção, Academia, 2 pontos de Sala de Instrução, Sala CMT, Alojamento SAMU, Alojamento Oficiais, Alojamento Praças e Alojamento Feminino
Equipamento	Ar-condicionado tipo split, frio, inverter, 220V, 18.000 BTU, com controle remoto.
Kit de instalação	Cabo PP 4 vias; Tubulação 1/2" - 3 m + tubulação 1/4" - 3 m.
Suporte da condensadora	Suporte metálico anticorrosivo, dimensionado conforme peso e modelo da condensadora, com fixação segura, nivelamento e afastamentos para ventilação e manutenção.
24.000 BTU	04 unidades
Ambientes atendidos	SOU, ALMOX BM, Sala de Convivência e ALMOX SAMU
Equipamento	Ar-condicionado tipo split, frio, inverter, 220V, 24.000 BTU, com controle remoto.
Kit de instalação	Cabo PP 4 vias; Tubulação 5/8" - 3 m + tubulação 1/4" - 3 m.
Suporte da condensadora	Suporte metálico anticorrosivo, dimensionado conforme peso e modelo da condensadora, com fixação segura, nivelamento e afastamentos para ventilação e manutenção.

NOTAS TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

Item	Descrição técnica
Critério de posicionamento	Os pontos foram marcados conforme a planta de referência indicada em vermelho, priorizando paredes com melhor distribuição de insuflação, menor interferência em portas, mobiliários e circulação, além de melhor condição para passagem de dreno, tubulação frigorígena e alimentação elétrica.
Unidade evaporadora	Instalar em posição alta, preferencialmente centralizada em relação ao ambiente atendido, evitando obstrução por armários, prateleiras, divisórias, cortinas ou mobiliário.
Unidade condensadora	Prever fornecimento e instalação de suporte metálico para condensadora, com capacidade compatível com o peso e o modelo do equipamento, tratamento anticorrosivo, fixação segura à parede, estrutura ou base, nivelamento e afastamentos mínimos para ventilação e manutenção.
Local das condensadoras	Confirmar em vistoria técnica a posição final, considerando ventilação, acesso para manutenção, distância entre evaporadora e condensadora, ruído, segurança e apoio estrutural.
Dreno	Prever caimento contínuo para escoamento da água de condensação, evitando sifonamentos, retornos, pontos de acúmulo e lançamento em local inadequado.
Elétrica	Cada equipamento deverá possuir alimentação 220V, circuito independente, proteção por disjuntor adequado, aterramento e identificação no quadro elétrico, com dimensionamento conforme a carga do equipamento e a distância do circuito.
Execução	Antes da instalação, a empresa executora deverá conferir as medidas reais, estrutura da parede, passagem da tubulação, ponto elétrico, rota de dreno, local das condensadoras, suporte das condensadoras e compatibilidade dos kits fornecidos.
Validação técnica	Este documento organiza a distribuição e a marcação dos aparelhos na planta para orientar orçamento, compra e execução. A execução final deve ser validada por profissional habilitado ou empresa instaladora, especialmente quanto à carga térmica, elétrica, dreno e suporte das condensadoras.

ANEXO II DO ETP - MAPA DE RISCO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação dos SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO/TESTE INICIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA sob demanda de 17 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas.

Risco 01: Projeto de referência incompleto, insuficiente ou incompatível com as condições reais do local

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Elaboração de artefatos com base em informações técnicas incompletas; falhas na execução; necessidade de ajustes supervenientes; atrasos na instalação; risco de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou paralisação contratual.

Ação Preventiva: Conferência prévia do projeto pela área demandante e/ou responsável técnico; validação dos pontos de instalação; confirmação da posição das unidades evaporadoras e condensadoras; verificação das rotas de dreno, tubulação, alimentação elétrica, suporte e acesso para manutenção.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe técnica responsável pelo projeto, representante do CEOA/HANGAR e setor requisitante.

Risco 02: Ausência de validação técnica suficiente do projeto antes da instrução definitiva

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Utilização de projeto meramente referencial como se fosse projeto executivo; divergência entre planejamento e execução; responsabilização da Administração por inconsistências técnicas; dificuldade de fiscalização e recebimento dos serviços.

Ação Preventiva: Registrar nos autos manifestação da área demandante confirmando que o projeto e memorial descritivo são suficientes para subsidiar a contratação; exigir que eventuais dúvidas técnicas sejam sanadas antes da publicação; manter o projeto como anexo do ETP.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe técnica responsável pelo projeto e setor requisitante.

Risco 03: Especificação inadequada ou insuficiente dos materiais e acessórios da instalação padrão

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Propostas com escopos distintos; preços inexequíveis ou artificialmente baixos; omissão de materiais indispensáveis; pedidos posteriores de acréscimo, reequilíbrio ou aditivo contratual.

Ação Preventiva: Descrever de forma objetiva os materiais mínimos incluídos na instalação padrão, tais como tubulação de cobre, cabo PP, isolamento térmico, acabamento, dreno, suporte metálico, porcas, buchas, parafusos, fixadores e demais itens indispensáveis; vincular a relação estimativa ao Anexo I do ETP - Projeto e Memorial Descritivo dos Aparelhos de Ar-Condicionado do CEOA.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe técnica responsável pelo projeto e equipe de planejamento.

Risco 04: Subdimensionamento da metragem de tubulação prevista no kit de instalação

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Necessidade de tubulação adicional não prevista; pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; paralisação da instalação; divergência entre proposta, projeto e execução; aumento de custos.

Ação Preventiva: Confirmar formalmente que o kit de 3 metros de tubulação por aparelho é suficiente para todos os pontos previstos; registrar que evaporadora e condensadora serão instaladas na mesma parede ou em disposição tecnicamente compatível com essa metragem; prever vistoria facultativa ou declaração de ciência das condições locais.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe técnica responsável pelo projeto e representante do CEOA/HANGAR.

Risco 05: Incompatibilidade ou indisponibilidade da infraestrutura elétrica necessária

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Impossibilidade de instalação dos aparelhos; necessidade de adequações elétricas não previstas; atraso na execução; paralisação contratual; contratação de objeto insuficiente para atender à necessidade administrativa.

Ação Preventiva: Confirmar formalmente a existência de ponto elétrico 220V, circuito independente e compatível, disjuntor adequado, aterramento, rota de dreno, condições de fixação e acesso aos pontos de instalação; registrar que eventuais adequações elétricas

complexas, criação de circuitos, alteração de quadro ou reforços estruturais não integram o objeto.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, setor de manutenção/infraestrutura, representante do CEOA/HANGAR e setor requisitante.

Risco 06: Indefinição quanto ao enquadramento do objeto como serviço comum ou serviço comum de engenharia

Probabilidade: Média

Impacto: Médio/Alto

Tipo de Dano: Questionamentos na fase externa; dúvidas quanto à modalidade licitatória; exigência indevida ou ausência indevida de documento de responsabilidade técnica; risco de impugnações e atrasos.

Ação Preventiva: Registrar expressamente nos artefatos o enquadramento adotado, com justificativa técnica e administrativa; caso o objeto seja enquadrado como serviço comum, esclarecer que não será exigida ART, TRT, RRT, CRT ou documento equivalente como requisito automático de habilitação, sem prejuízo de exigência específica na execução, se legalmente necessária e devidamente justificada.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe de planejamento e setor jurídico, quando provocado.

Risco 07: Exigência excessiva ou ausência indevida de documento de responsabilidade técnica

Probabilidade: Média

Impacto: Médio/Alto

Tipo de Dano: Restrição indevida à competitividade; impugnações; contratação sem respaldo técnico quando houver atividade legalmente sujeita a responsável habilitado; insegurança na execução e fiscalização.

Ação Preventiva: Compatibilizar a exigência de ART, TRT, RRT, CRT ou documento equivalente com o enquadramento do objeto, a legislação profissional aplicável e a natureza concreta da intervenção; vedar exigência automática como habilitação quando não houver fundamento técnico-jurídico; permitir exigência na fase de execução se houver necessidade específica justificada.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe técnica responsável, equipe de planejamento e assessoria jurídica.

Risco 08: Definição inadequada das rotinas de manutenção preventiva e do PMOC ou plano/rotina de manutenção

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Prestação de serviço insuficiente; cobrança de atividades não precificadas; ampliação indevida do objeto; ausência de registros técnicos; dificuldade de fiscalização; risco de não atendimento às boas práticas de manutenção.

Ação Preventiva: Delimitar que a manutenção preventiva será mensal, com registros, relatórios técnicos, limpeza/verificações ordinárias, controle dos equipamentos e elaboração/apresentação de PMOC ou plano/rotina de manutenção quando aplicável; excluir expressamente análises laboratoriais, medições ambientais complexas e laudos especializados não previstos em item próprio.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe técnica responsável e equipe de planejamento.

Risco 09: Pesquisa de preços com escopos não comparáveis

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Formação inadequada do valor estimado; sobrepreço ou preço inexequível; propostas com inclusão ou exclusão indevida de materiais; risco de fracasso, impugnação ou contratação antieconômica.

Ação Preventiva: Solicitar orçamentos com descrição idêntica ao Termo de Referência, separando instalação/comissionamento por capacidade, manutenção preventiva mensal, hora técnica corretiva, materiais de instalação padrão, relatórios, deslocamentos e PMOC/plano de rotina quando aplicável; deixar claro que peças, fluido adicional, tubulações adicionais e adequações elétricas complexas não integram o objeto.

Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento, setor responsável pela pesquisa de preços e área demandante.

Risco 10: Superestimativa ou subestimativa das horas técnicas corretivas sob demanda

Probabilidade: Média

Impacto: Médio/Alto

Tipo de Dano: Previsão excessiva de despesa sem utilização efetiva ou previsão insuficiente para atendimento das necessidades corretivas; risco de aditivo; dificuldade de continuidade do atendimento técnico.

Ação Preventiva: Justificar a estimativa de 40 horas técnicas anuais com base na quantidade de equipamentos, no fato de serem equipamentos novos, na ausência de histórico de falhas recorrentes e na lógica de consumo apenas sob demanda, mediante chamado formal, autorização, execução efetiva e aceite.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe técnica responsável e equipe de planejamento.

Risco 11: Ausência de definição clara das exclusões do objeto

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Interpretação ampliada do contrato; execução de serviços não previstos; pagamentos indevidos; pedidos de acréscimo; conflito entre contratada e Administração quanto ao escopo.

Ação Preventiva: Registrar expressamente que não integram o objeto o fornecimento dos aparelhos, obras civis, adequações elétricas prediais complexas, criação de novos circuitos, alteração de quadro elétrico, reforços estruturais, rede de dreno complexa, peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais e insumos extraordinários.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe de planejamento e setor requisitante.

Risco 12: Justificativa insuficiente para contratação em lote único

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Questionamento por restrição à competitividade; impugnações; necessidade de reestruturação do certame; atraso na contratação; risco de apontamento por órgãos de controle.

Ação Preventiva: Demonstrar que a instalação, o comissionamento, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva possuem interdependência técnica e operacional; justificar que o lote único preserva a responsabilidade técnica integrada, evita conflitos entre empresas, facilita a fiscalização e mantém itens individualizados para formação de preço, medição e pagamento.

Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e área demandante.

Risco 13: Ausência de vistoria técnica facultativa ou declaração de ciência das condições locais

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Alegações posteriores de desconhecimento das condições do local; pedidos de reequilíbrio; propostas inexequíveis; atrasos na execução; divergências quanto à suficiência dos materiais previstos.

Ação Preventiva: Prever vistoria técnica facultativa ou, alternativamente, declaração formal de ciência das condições locais, abrangendo pontos de instalação, rotas de dreno, distância entre

evaporadora e condensadora, infraestrutura elétrica, acesso, fixação e demais condições ordinárias de execução.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, equipe de planejamento e agente de contratação.

Risco 14: Inconsistência entre DFD, ETP, TR, projeto e minuta final do edital

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Contradições entre documentos; insegurança jurídica; impugnações; dificuldade de julgamento das propostas; falhas na fiscalização e no recebimento do objeto.

Ação Preventiva: Revisar a compatibilidade entre os artefatos antes da fase externa; assegurar que o edital e seus anexos mantenham as disposições essenciais relativas ao objeto, quantitativos, qualificação técnica, vistoria ou declaração de ciência, medição, pagamento, recebimento, exclusões do objeto, PMOC/plano de rotina e obrigações da contratada.

Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento, setor requisitante e agente de contratação.

Risco 15: Supressão de cláusulas essenciais das minutas padronizadas pela Assessoria Jurídica

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Fragilização da habilitação; ausência de exigências mínimas de qualificação técnica ou econômico-financeira; dificuldade de fiscalização; inconsistência entre edital, TR e contrato; aumento do risco de questionamentos e responsabilização.

Ação Preventiva: Utilizar as minutas padronizadas aprovadas pela Assessoria Jurídica; evitar supressão indevida de cláusulas relativas à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, vistoria, critérios de medição e pagamento, condições de recebimento, sanções, gestão e fiscalização contratual; justificar formalmente eventual ajuste ou supressão.

Agente Responsável pela Ação: Setor responsável pela consolidação do edital, agente de contratação e assessoria jurídica.

Risco 16: Ausência de confirmação do enquadramento no Plano de Contratações Anual ou de justificativa de inclusão

Probabilidade: Baixa/Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Fragilidade do planejamento; questionamento quanto à previsibilidade da contratação; atraso no processo; necessidade de complementação documental.

Ação Preventiva: Confirmar o enquadramento da demanda no PCA 2026 ou instrumento equivalente de planejamento do CISDESTE; caso não haja previsão específica, apresentar justificativa formal de inclusão ou vinculação material às ações de estruturação, climatização, manutenção e operacionalização do CEOA/HANGAR.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, setor requisitante e equipe de planejamento.

Risco 17: Ausência de indicação da dotação orçamentária ou reserva suficiente

Probabilidade: Baixa

Impacto: Altíssimo

Tipo de Dano: Impossibilidade de contratação; paralisação do processo; nulidade de atos; risco de assunção de obrigação sem suporte orçamentário.

Ação Preventiva: Confirmar previamente a disponibilidade orçamentária; indicar a dotação correta nos artefatos e no processo; submeter à conferência do setor financeiro/contábil antes da publicação.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, setor financeiro/contábil e equipe de planejamento.

Risco 18: Ausência de definição dos códigos corretos dos serviços

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Tipo de Dano: Classificação incorreta do objeto; inconsistência em sistemas de compras; dificuldade de pesquisa de preços; falhas na publicação ou no cadastramento do certame.

Ação Preventiva: Definir os códigos corretos dos serviços antes da publicação, diferenciando-os dos códigos dos aparelhos eventualmente adquiridos em processo próprio; validar a compatibilidade entre código, descrição do objeto e unidade de medida.

Agente Responsável pela Ação: Setor responsável pelo cadastramento da contratação, equipe de planejamento e agente de contratação.

Risco 19: Ausência de tratamento adequado para demandas supervenientes identificadas durante a execução

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Tipo de Dano: Execução de serviços fora do escopo; pagamentos sem cobertura contratual; paralisação dos serviços; conflitos com a contratada; necessidade de correções emergenciais.

Ação Preventiva: Prever que demandas supervenientes, tais como peças, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais, adequações elétricas, reforços estruturais ou intervenções

prediais fora da instalação padrão, deverão ser previamente justificadas em relatório técnico e tratadas por meio juridicamente adequado, mediante autorização formal da Administração.

Agente Responsável pela Ação: Área demandante, fiscalização contratual, gestor do contrato e setor requisitante.

Juiz de Fora, 08/06/2026.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo

Carlos Eduardo de Abreu
Supervisor de Serviços

Tiago Antônio de Souza
Supervisor de Apoio às Bases - Macro Sudeste

Fernanda Gomes da Silva
Supervisor de Apoio às Bases - Leste do Sul

Acxel Albrecht Araújo
Supervisor de Planejamento e Contratações Públicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FA3-2F74-FEC2-2E9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAUDICEIA RENATA MOREIRA (CPF 033.XXX.XXX-80) em 25/06/2026 14:45:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/3FA3-2F74-FEC2-2E9C>